



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**2ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE**  
Av. Napoleão de Queiroz, Lt. 01/16, Setor Sul, CEP: 77460-000  
Telefone: (63) 3356-1193, e-mail: [civel1peixe@tjto.jus.br](mailto:civel1peixe@tjto.jus.br)

### **EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**

Por determinação do Juízo da 2ª Escrivania Cível da Comarca de Peixe/TO, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO o bem penhorado e avaliado, na seguinte forma:

**1º LEILÃO:** dia 09 de NOVEMBRO de 2020, a partir das 09h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação.

**2º LEILÃO:** dia 09 de NOVEMBRO de 2020, a partir das 09h30min, pelo maior lance oferecido, **exceto** o preço vil (abaixo de **60%** do valor da avaliação, nos termos dos artigos 880 §1º e 891, parágrafo único, ambos do CPC).

**Obs.:** O leilão será realizado **exclusivamente na modalidade eletrônica (online)**, por meio do sítio [www.tocantinsleiloes.com.br](http://www.tocantinsleiloes.com.br).

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL nº 0002370-70.2020.8.27.2734.**

**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

**EXECUTADO:** UBIRAJARA DE FIGUEIREDO FARIA.

**JUÍZO DEPRECANTE:** JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI/TO.

**BEM:** Um imóvel rural, denominado “Chácara São Valério”, parte desmembrada do Lote nº 02 do Loteamento “Guerra ou Gariroba”, com área de **6,77.60ha** (seis hectares, setenta e sete hares e sessenta centiares), situado no **Município de São Valério/TO**, com os limites e confrontações seguintes: “Inicia-se o perímetro da área no marco 23 A, cravado a margem esquerda do **córrego do Januário**; daí, segue o rumo verdadeiro de 34°41’16” SE e distância de 335,00 metros confrontando com o lote 2 remanescente até o marco 24-A; daí, segue com o rumo de 55°21’32” SW e distância de 142,99 metros confrontando com o lote 03 até o marco 25, **cravado à margem direita do Rio São Valério**; daí, **segue pelo referido Rio abaixo até a barra do córrego do Januário**; e daí, segue pelo referido córrego acima até o marco 23-A, marco inicial”; conforme memorial descritivo firmado em 11/09/1985 pelo R.T. Monoel Simão da Silva Neto CREA 261/TD-GO. **Proprietário: UBIRAJARA DE FIGUEIREDO FARIA.** Imóvel matriculado sob o nº **1.088** no Livro nº 02 – Registro Geral no Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato 1 de Notas do Município de São Valério/TO, Comarca de Peixe/TO.

**Informações do Oficial de Justiça Avaliador em 04 de março de 2020:**

O referido imóvel encontra-se localizado a uma distância de **72km**, da cidade de Peixe/TO, e a **02km** da cidade de São Valério/TO, o terreno é macio e plano. **Banhado aos fundos pelo Rio São Valério**; sem benfeitorias; apenas cercado com cercas de arame farpado e liso, madeira de lei, cercas velhas; a referida área foi desmatada e formada em capim andropogon, porém encontra-se encapoeirada.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Avaliado em 04 de março de 2020.

**DEPOSITÁRIO:** UBIRAJARA DE FIGUEIREDO FARIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

**2ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE**

Av. Napoleão de Queiroz, Lt. 01/16, Setor Sul, CEP: 77460-000

Telefone: (63) 3356-1193, e-mail: civel1peixe@tjto.jus.br

**ÔNUS:** Consta a seguinte constrição: R-01-M-1.088: Registro de penhora decorrente dos autos nº 0002370-70.2020.8.27.2734, Comarca de Peixe/TO, o qual figura como Exequente o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Executado: Ubirajara de Figueiredo Faria.

**VALOR DO DÉBITO:** R\$10.651,67 (dez mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), em 04 de dezembro de 2018.

**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrições acima.

**LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL:** GLAUCO TELES E SILVA, JUCETINS nº 2011.12.014.

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** (a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; (b) 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo exequente.

-Somente se perfectibilizada a venda judicial o leiloeiro fará jus à comissão, a ser paga pelo arrematante; do contrário, tem ressalvado apenas o reembolso das despesas devidamente comprovadas, que serão suportadas pelo executado quando a hasta for suspensa ou cancelada em virtude de acordo entre as partes (parcelamento), bem como de pagamento do débito.

**DA ARREMATAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *propter rem* (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de ônus tributário, cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130, parág. único do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — ITBI pelo arrematante (artigo 901, §2º do CPC) — e custas processuais (Item 2.7.8.4 da portaria nº 94, de 21 de janeiro de 2015 e item 63, Tabela X, Lei nº 1.286/2001, TJ-TO), no importe de 1,0% sobre o valor do bem arrematado, remido, arrendado ou adjudicado, sendo o mínimo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) e máximo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS, por meio de DAJ. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO).

**DA ENTREGA DOS BENS:** Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) ocorrerá após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS  
2ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE  
Av. Napoleão de Queiroz, Lt. 01/16, Setor Sul, CEP: 77460-000  
Telefone: (63) 3356-1193, e-mail: civel1peixe@tjto.jus.br

impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. **Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão.** Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão ou pelos meios digitais informados pelo leiloeiro no site [www.tocantinsleiloes.com.br](http://www.tocantinsleiloes.com.br).

**\*\***Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.

**FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação far-se-á com depósito à vista.

**PARCELAMENTO:** Na ausência de lance à vista, no caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$1.000,00 (mil reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido juros de poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), ressaltando que a caução está condicionada à aceitação pelo Juízo. Não sendo aceita caução idônea pelo(a) Juiz(iza), o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

**OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa (art. 895, §7º, CPC).**

**LEILÃO EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE ELETRÔNICA (ONLINE):** Quem pretender arrematar o dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances pela *Internet*, através do site [www.tocantinsleiloes.com.br](http://www.tocantinsleiloes.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data designada para a realização do leilão, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

**2ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE**

Av. Napoleão de Queiroz, Lt. 01/16, Setor Sul, CEP: 77460-000

Telefone: (63) 3356-1193, e-mail: civel1peixe@tjto.jus.br

próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.

**ADVERTÊNCIAS:** Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, igual ou superior à avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, exceto o lance vil, ou seja, abaixo de **60%** (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 880, §1º e art. 891, parágrafo único, ambos do CPC).

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação do bem, por não atendimento pelo arrematante de requisitos necessários, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados o Exequente, **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, bem como o Executado **UBIRAJARA DE FIGUEIREDO FARIA**, representado pelos Advogados, Dr. Frederico Marques Mesquita Pires, OAB/TO nº 5192-B e Dra. Tereza Cristina Guimarães de Oliveira Amorim, OAB/TO nº 5763-A.

Ficam também intimados os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §2º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Peixe, Estado do Tocantins.

Peixe, 16 de outubro de 2020.

**GLAUCO TELES E SILVA**

Leiloeiro Público Oficial

Mat. Jucetins nº 014

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D33D-532E-55A6-EC6D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: D33D-532E-55A6-EC6D**



### Hash do Documento

B7F8AF53F47AEDD805458F9706900FA7FB55D7F57F598CC79ED4C91A8A94479B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/10/2020 é(são) :

- Glauco Teles e Silva (LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL) -  
642.065.801-20 em 16/10/2020 00:52 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

